



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS IRECÊ**

**CONTRATO Nº 02/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS IRECÊ E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES VERTICALIZADOS DO PROGAMA TERRA FERTIL DO DISTRITO DE ANGICAL DO MUNICIPIO DE IRECÊ-BA, PARA CONTRATAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 E PROCESSO Nº 23460.002041/2017-75.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS IRECE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia BA 148, Km 04, nº 1800, Vila Esperança, Irecê-BA, CEP: 44.900-00, inscrita no CNPJ sob n.º 10.764.307/0013-56, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, o Sr. **ROBÉRIO BATISTA ROCHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES VERTICALIZADOS DO PROGAMA TERRA FERTIL DO DISTRITO DE ANGICAL DO MUNICIPIO DE IRECÊ-BA**, com sede situado à Fazenda Angical, Povoado de Angical, s/n, em Irecê-Bahia, CEP: 44.900-000, inscrita no CNPJ sob n.º 07.125.298/0001-05, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. **ANAILTON FERNANDES FIGUEREDO**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.2** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS IRECÊ**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.3** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**4. CLÁUSULA QUARTA:**

**4.4** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 25.343,40 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Banana, tipo da Prata.	Kg	1.590	53 Kg	R\$ 3,08	R\$ 4.897,20
Goiaba	Kg	1.000	50 Kg	R\$ 4,25	R\$ 4.250,00
Tangerina	Kg	1.500	50 Kg	R\$ 4,07	R\$ 6.105,00
Iogurte, 200ml	Und.	9.010	300 Und	R\$ 1,12	R\$ 10.091,20
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>R\$ 25.343,40</b>

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 158589  
Gestão: 26427  
Natureza: 339032-03  
Fonte: 0118033907  
Ptres: 111776



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS IRECÊ**

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**9. CLÁUSULA NONA:**

**9.1** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

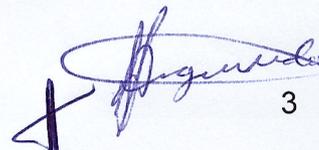
**10.2** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do IFBA Campus Irecê, da Entidade Executora, e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

  
3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS IRECÊ

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.10 presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 meses, sendo de 05/10/2017 a 04/10/2018.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Bahia-Justiça Federal.

18.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Irecê-BA. 05 de Outubro de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS IRECÊ

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES VERTICALIZADOS DO PROGAMA TERRA  
FERTIL DO DISTRITO DE ANGICAL DO MUNICIPIO DE IRECÊ-BA  
CONTRATADA

*Anailton Fernandes Figueredo*  
**ANAILTON FERNANDES FIGUEREDO**  
REPRESENTANTE LEGAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA –  
CAMPUS IRECÊ  
CONTRATANTE

  
**ROBERIO BATISTA ROCHA**  
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: